



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

DECRETO Nº 001

DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o uso do Emissor Nacional para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) como único meio para emissão de Notas Fiscais e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais previstas Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal de 1988;

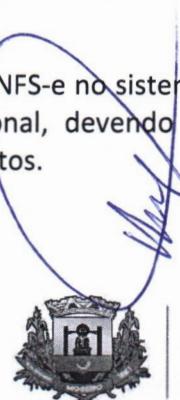
CONSIDERANDO Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que “Institui imposto sobre bens e serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor de IBS e altera a legislação tributária,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Emissor Nacional para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, exclusivamente como único meio para emissão de notas fiscais de serviço, que deverão ser emitidas por ocasião da prestação de serviço, disponível em <https://www.gov.br/nfse>.

§ 1º Fica vedado a partir de 1º de janeiro de 2026 a emissão de NFS-e no sistema municipal atualmente utilizado em concomitância com o Emissor Nacional, devendo permanecer acessível apenas para consulta de notas e demais serviços correlatos.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000



PREFEITURA DE
MOGEIRO
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67**

§ 2º Ficam convalidadas as NFS-e emitidas no período de uso concomitante, que se dará até 31 de dezembro de 2025, para a perfeita e adequada transição.

Art. 2º São obrigados à emissão da NFS-e, todos prestadores e/ou tomadores de serviços do Município ou que desenvolvam atividade econômica de prestação de serviço no município, de todos os portes e natureza jurídica.

Parágrafo Único - As empresas que utilizarem sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025, conforme as especificidades técnicas e exigências do Emissor Nacional.

Art. 3º O acesso ao sistema da NFS-e que conterá dados fiscais de interesse dos contribuintes, será realizado mediante a utilização de senha de segurança pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo contribuinte.

Parágrafo Único - Adicionalmente os certificados digitais também poderão ser exigidos.

Art. 4º As pessoas físicas para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão solicitar previamente a liberação por meio de e-mail enviado para o endereço informaticamogeiro@uol.com.br.

Parágrafo Único – Deverão ser anexados ao e-mail o CPF, comprovante de residência em nome do requerente com endereço no Município de Mogeiro, e-mail e telefone de contato.

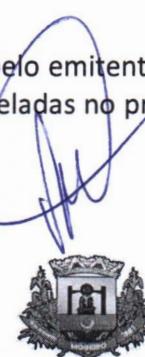
Art. 5º A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da NFS-e.

Art. 6º Todo prestador de serviços é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Art. 7º Ficam dispensados da obrigatoriedade de que trata a presente Lei:

- a) bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- b) outras empresas que por força de Lei ou decisão judicial não estejam obrigadas a emissão de NFS-e.

Art. 8º A NFS-e poderá ser cancelada automaticamente pelo emitente no prazo de 3 (três) dias após a emissão, ou após análise fiscal para notas canceladas no prazo superior de 3 (três) dias após a sua emissão.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 08.866.501/0001-67

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação de Lei por meio de Decreto.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à elaboração e encaminhamento de projeto de Lei ao Poder Legislativo, visando disciplinar a matéria do objeto deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Mogeiro/PB, 05 de janeiro de 2025.
Antônio José Ferreira
Prefeito Constitucional

